



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL: 04ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

DATA: Período de 5 a 7 de agosto de 2019. A correção teve início às 9:00 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 10.090

PRESENCAS:

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres; Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Manuela de Albuquerque Viana, vinculada à Vara nos termos da Portaria nº 5264/2018, de 30 de outubro de 2018, da Presidência deste Regional; Ilustríssima Senhora Maria Luiza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

ABERTURA:

Nesta data, 05 de agosto de 2019, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em conformidade com o edital previamente publicado, deu início à Correção neste Órgão Judicial, saudando a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Manuela de Albuquerque Viana, os servidores que compõem a Corregedoria Regional e todos os servidores que colaboram e viabilizam o trabalho dos magistrados que compõem este segmento do Poder Judiciário, em nome da Ilustríssima Senhora Maria Luíza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria. Saudou ainda a Ordem dos Advogados do Brasil, Instituição histórica, defensora do Estado Democrático de Direito, por meio dos advogados presentes, baluartes da democracia. Em seguida, destacou ser a Correção algo ordinário, que acontece anualmente em todas as varas de todos os órgãos de 1ª instância do Brasil, e tem por objetivo o aprimoramento da prestação jurisdicional, que é feito pelo magistrado, pela magistrada e sua equipe de trabalho, qual seja, os servidores que viabilizam esse trabalho. Destacou que não mais subsiste a ideia de que o Corregedor seria aquele punidor, que vem para aplicar sanções ou perseguir, enfim, valer-se do cargo para extrapolar o seu poder; muito ao reverso, a função do Corregedor é a de um reger com, correger, usando o verbo assim, e não necessariamente de corrigir, mas de reger junto com a equipe que compõe aquela Vara da Justiça do Trabalho, e que o objetivo central do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem menosprezar, desvalorizar o trabalho dos magistrados, mas sim tentar, por determinação do Tribunal, lapidar, corrigir alguma imperfeição humana, que esteja necessitando de um olhar mais preciso, mais pontual, mais focado no sentido do aprimoramento e averiguar a ratificação da finalidade de existir do Poder Judiciário, a saber, prestar uma boa jurisdição ao cidadão que busca o estado-juiz, aquele que tem o direito constitucional de acesso à justiça de forma adequada, escoreita, da melhor maneira possível, dentro das condições ofertadas de pessoal e equipamentos. Por derradeiro, agradeceu a atenção de todos, salientando que, ao final dos trabalhos, será feito o encerramento para dar uma visão aos magistrados, servidores e advogados do que foi visto, do que está ótimo, do que pode ser

melhorado, e assim por diante, sendo esta a missão da Corregedoria. Mencionou acerca do horário disponibilizado ao recebimento dos advogados, a fim de que possam dizer das suas impressões, dar sugestões, enfim, comunicar-se com o representante do Tribunal também em busca dessa celeridade, desse trabalho esmerado, que é um o objetivo comum. Por fim, desejou bom dia de trabalho a todos, ressaltando que os trabalhos do Juízo deveriam seguir com tranquilidade, sem modificação das rotinas habituais e considerou, neste dia 05 de agosto de 2019, às 8 horas e 30 minutos, iniciados os trabalhos de Correição da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

DELIBERAÇÕES:

A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. Registre-se que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT foi implantado nesta Vara em 10 de dezembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins, Cristina Batista Galvão e Rosa Cristina Jucá Pinheiro, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1 - SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA LUIZA PINHEIRO MOREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO-DIRETORA DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JANE BELCHIOR PARAIBA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	SAMIRA GOMES DE VASCONCELOS	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	SARA BEZERRA FACO MASSOUD	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	PAULO SERGIO COSTA DE ARAUJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CRISTIANO BEZERRA MAIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ILANA MARIA VIANA DE ALENCAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ELLISE MARIA GOMES COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA

EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CRISTIANE BRAGA DE LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	HUMBERTO DE ARAUJO BARRETO FILHO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2045 - Servidores requisitados do poder judiciário da união lotados na área judiciária de 1º grau - varas	FRANCISCO ANDERSON FERNANDES DINIZ	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	ANA LUCIA MARQUES LEOPOLDINO MOTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	ADRIANA MOURAO ROMERO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	DEBORA LIMA OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA
Estagiária	CLAUDIA OLIVEIRA PAIVA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiário	RENATO BRAGA DO NASCIMENTO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiária	LUANA FRUTUOZO DE OLIVEIRA FLEXA	NÍVEL SUPERIOR

2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2019 até 01/08/2019;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2018 até 31/12/2018.

Observações:

2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Físicos							
Ano Anterior	0	27	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos							

Ano Anterior	1.362	1.868	771	712	585	69	137%
Ano Atual	812	889	366	641	342	135	109%
Total							
Ano Anterior	1.362	1.895	771	712	585	69	139%
Ano Atual	812	889	366	641	342	135	109%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	12	8	0	0	0	67%
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	256	328	107	39	5	128%
Ano Atual	483	477	70	78	7	99%
Total						
Ano Anterior	268	336	107	39	5	125%
Ano Atual	483	477	70	78	7	99%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	13	103	0	0	0	792%
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						

Ano Anterior	577	540	1.905	1.785	21	94%
Ano Atual	510	295	1.960	1.885	32	58%
Total						
Ano Anterior	590	643	1.905	1.785	21	109%
Ano Atual	510	295	1.960	1.885	32	58%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 02/08/2018 ATÉ 01/08/2019):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	0	2.189	2.189
Realizadas	0	2.039	2.039
Inicial	0	590	590
Instrução	0	336	336
Julgamento	0	0	0
Una	0	970	970
Conciliação na fase de conhecimento	0	83	83
Conciliação na fase de execução	0	60	60
Quantidade de dias de audiências por semana	-	4	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	13	13

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 02/08/2018 ATÉ 01/08/2019):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Aguardando cumprimento de acordo (e-Gestão)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento/devolução de mandado (Movimentações SPT1)	0	1	0	113
Aguardando devolução de carga (Movimentações SPT1)	0	1	0	77
Aguardando prazo (Movimentações SPT1)	0	2	0	205
Aguardando realização de perícia na data do processamento da solicitação	0	0	0	0

(Relatório Gerencial 63 do SPT1)				
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1)	0	154	0	54
Anotar CTPS (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	0	242	0	976
Assinar expedientes (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - efetuar Bloqueio (Movimentações SPT1)	0	1	0	105
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado (e-Gestão)	0	1	0	77
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecante (e-Gestão)	0	0	0	0
Consultar no INFOJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no RENAJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no SIARCO (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Distribuir mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Elaborar cálculos (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	0	133	0	3.356
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente privado (e-Gestão)	0	94	0	4.118
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente público (e-Gestão)	0	1	0	11.295
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - sumaríssimo (e-Gestão)	0	8	0	4.716
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	0	123	0	3.754
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	0	4	0	2.968
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	8	0	2.988
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0

Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	11	0	335
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fazer conclusão (Movimentações SPT1)	0	1	0	77
Petições pendentes de juntada no e-Doc na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Preparar comunicação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	0	0	0	0

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores;
 (Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para recuperação dos valores;
 (SPT1) = Critérios diversos do SPT1 foram utilizados para recuperação dos valores.
 (Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	161	178	3	18
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	257	473	143	133
Aguardando cumprimento de providência (PJe-JT)	0	1	0	445
Aguardando cumprimento de providência - Execução (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Liquidação (Cálculos) (PJe-JT)	0	3	0	21
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	630	1.199	15	35
Analisar expediente da secretaria (PJe-JT)	10	4	1	0
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	20	6	1	2
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	84	82	8	5
Análise das perícias (PJe-JT)	0	0	0	0

Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	1.963	1.360	428	129
BACENJUD - efetuar bloqueio	86	26	13	16
BNDT - Inserir	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado (e-Gestão)	47	63	507	370
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecante (e-Gestão)	11	15	114	137
CNIB - solicitação (Indisp. de bens)	11	26	11	16
Conclusos ao magistrado	685	397	35	19
Elaborar/Atualizar Cálculos (PJe-JT)	104	73	30	15
Expedir alvarás (PJe-JT)	0	5	0	8
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.753	2.452	-	-
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente privado (e-Gestão)	274	146	2.510	1.692
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente público (e-Gestão)	24	4	2.474	4.287
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito sumaríssimo (e-Gestão)	251	214	1.586	1.672
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	307	326	2.734	1.428
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	22	3	1.739	793
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	332	163	1.295	986
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	263	120	867	798
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	293	150	316	314
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	235	105	159	226
INFOJUD - Consultar	17	21	7	18
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	69	76	24	21
Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJe-JT)	82	99	14	13

Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	174	330	10	15
RENAJUD - consultar	35	26	9	21
SERASA - consultar	11	6	13	16
SIMBA - consultar	-	-	-	-
JUCEC/CCS-consultar (Junta Comercial)	5	25	8	16
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	35	13	146	46

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Indagada acerca das 43 (quarenta e três) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 539 (quinhentos e trinta e nove) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que as de números 985-54/2011, 107-95/2012, 1586-26/2012, 793-48/2016, 1607-31/2014 e 1742-72/2016 encontram-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais desde 08/06/2011, 25/01/2012, 20/09/2012, 17/05/2016, 27/10/2016 e 23/10/2017, respectivamente, e a de número 227800-17/2005 retornou da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais em 05 de fevereiro de 2019 e aguarda o cartório levantar penhora para devolver. As demais cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 11(onze) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, com prazo médio de 114(cento e quatorze) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas acerca do andamento. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

a) A Corregedoria Regional encontrou processos eletrônicos com prazos bastante elasticados nas seguintes situações: Conclusos ao Magistrado e Elaborar/Atualizar Cálculos. Quanto à demora no andamento dos referidos processos, a Senhora Diretora de Secretaria informou que são atrasos pontuais decorrentes do afastamento de servidores, bem como da expressiva movimentação processual da Vara. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os referidos atrasos.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Físicos Correição Atual	Quantidade Físicos Correição Anterior	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	0	154	84	82

Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	-	153	-
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	828	1.039
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	481	688
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	836	1.051
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	1	599	713
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	2	287	374
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	8	395	424
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	1	857	1.126
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	5	704	854

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	54	7	5
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	0	34	16
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	68	121

Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	121	172
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	42	42
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	2.005	189	160
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	460	41	15
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	2	42	17
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	1.836	129	166
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	3.163	357	290

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores.
(Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais.

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, a Ilustríssima Senhora Maria Luiza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria, informou que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, já conseguiu expressiva redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 803-87/2019, 807-27/2019 e 808-12/2019, ajuizados em 9/07/2019, 30/07/2019 e 30/07/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 29/07/2019, 30/07/2019 e 30/07/2019, com prazo médio de 29 (vinte e nove) dias, e nos processos do rito ordinário de números 798-65/2019, 802-05/2019 e 793-43/2019, ajuizados em 27/07/2019, 29/07/2019 e 25/07/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 03/10/2019, 07/10/2019 e 02/10/2019, com prazo médio de 69 (sessenta e nove) dias, respectivamente.

4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 01/08/2019) - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Antecipações de tutela	0	0	0	0	0
Embargos à adjudicação	0	0	0	0	0
Embargos à arrematação	0	0	0	0	0
Embargos à execução	0	0	0	0	0
Embargos de declaração	0	0	0	0	0
Exceções de incompetência	0	0	0	0	0
Exceções de pré-executividade	0	0	0	0	0
Impugnações à sentença	0	0	0	0	0

4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	135	35
Processos conclusos para julgamento - fase de Execução	00	00

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que: 1) os atos a cargo da secretaria estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30 dias; 2) a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT; 3) todos os processos físicos foram convertidos, em consonância com o Ato de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016, da Presidência deste Regional;

b) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 114 (cento e quatorze) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 25 (vinte e cinco) com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, a exemplo dos de números 574-30/2019, 570-90/2019, 576-97/2019, 1946-82/2019, 163-84/2019 e 025-20/2019, conclusos em 18/07/2019, 18/07/2019, 18/07/2019, 29/07/2019, 29/07/2019 e 01/08/2019; 88 (oitenta e oito) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Manuela de Albuquerque Viana, a exemplo dos de números 1132-36/2018, 091-34/2018, 923-67/2018, 210-58/2019, 344-85/2019 e 491-14/2019, conclusos em 22/02/2019, 22/02/2019, 22/02/2019, 19/07/2019, 19/07/2019 e 01/08/2019, e 01 (um) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, o de número 1910-40/2017, concluso em 28/06/2019. Registre-se que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, vem proferindo as sentenças, nos processos que lhe são conclusos, rigorosamente no prazo estabelecido nos incisos II e III, do art. 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de

dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 02/08/2018 ATÉ 01/08/2019):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	7.716.570,90	7.757.904,37	2.550.824,13
Total	7.716.570,90	7.757.904,37	2.550.824,13

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas Arrecadadas	Custas Dispensadas	Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Físicos	0	0	0	0	0	0
Processos Eletrônicos	172.476,60	1.528.609,94	0	1.134.968,08	457.724,43	0
Total	172.476,60	1.528.609,94	0	1.134.968,08	457.724,43	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

	Correição Atual	Correição Anterior
Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	00
Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	45%	56%

7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
Estrutura seq. da execução – Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM

Atualização do banco de dados – BNDT –Ato GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas,INSS,IR	SIM	SIM
Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Liberação do depósito recursal: 902-62/2016, 225-32/2016 e 417-28/2017; Incidente de Desconsideração da personalidade jurídica: 353-18/2017, 1753-38/2015 e 1698-53/2016; Citação sócios/inclusão polo passivo: 939-26/2015, 1100-70/2014 e 1644-87/2016; Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 1119-37/2018, 233-38/2018 e 024-69/2018; Despacho fundamentado de admissão agravo petição: 422-89/2013, 395-09/2013 e 237-80/2015; Audiência de conciliação na fase de execução e exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução: 29100-56/2009, 1501-64/2017 1066-32/2013.

b) Processos arquivados com guias de recolhimento: 1682-02/2016, 857-87/2018, 292-89/2019, 1943-30/2017, 245200-54/1999, 354-32/2019, 465-50/2018, 292-89/2019 e 852-36/2016.

8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2019	2018	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;	98%	153%	100%
META 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017, no 1º grau;	99%	105%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017;	121%	108%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente;	62%	139%	100%
META 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas, até 31/12/2016, no 1º grau;	62%	75%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	123%	277%	2%

8.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2019	2018	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	199	345	148

Observações:

a) As porcentagens, referentes às metas do CNJ para 2019, foram informadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, posição em 30 de junho de 2019.

9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

9.1. Processos de perícia:

Quanto aos processos que aguardam perícia, foram identificados 16 (dezesesseis), na fase de conhecimento, inseridos na tarefa do Sistema PJe/JT denominada “controle de perícia”. Foram examinados, por amostragem, os de nºs.: 129-12/2019, 322-27/2019, 1162-65/2018, 1135-88/2018, 752-13/2018, 1272-70/2018, 222-72/2019, 1503-05/2015, 439-18/2019, 463-46/2019, 490-29/2019, 596-88/2019, 462-61/2019, 93-67/2019 e 167-34/2013. No exame dos processos em destaque, verifica-se que a Secretaria movimenta os processos com regularidade e mantém o controle dos prazos, não se detectando atrasos nas movimentações processuais. De se destacar a boa prática, adotada na própria audiência em que é deferida a prova, de designar o perito, a quem se atribui o ônus de comunicar a aceitação do encargo que lhe fora atribuído, bem como comunicar, em tempo hábil, a data da perícia e apresentar o laudo respectivo. Concedem-se às partes prazos para apresentação de quesitos, indicação de assistentes técnicos periciais, além de manifestação sobre o laudo a ser apresentado, designando-se, de logo, a data da audiência para instrução completa do feito, com depoimentos pessoais, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e produção de todas as provas, de ambas as partes, sob pena de encerramento da prova da parte injustificadamente ausente. Nada obstante as observações supra, constatam-se ocorrências que obstaculizaram a realização das provas periciais, conforme observado nos processos de nºs.: 198-44/2019, neste o perito nomeado foi notificado em 18 de junho, mas não apresentou qualquer manifestação acerca de sua designação; 93-67/2019 e 167-34/2013, nestes os peritos designados informaram que as partes não compareceram às perícias agendadas. Considerando essa apuração, determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Secretaria se mantenha cada vez mais atenta ao controle dos prazos dos processos que aguardam a realização das perícias, cuidando para que a referida prova ocorra de forma cada vez mais célere e eficaz, priorizando os processos mais antigos, e que a Secretaria mantenha o zelo no acompanhamento dos processos sob perícia e o Juízo observe a recomendação inserta no item 11.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas. Determinou, ainda, que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais, atualizando permanentemente o cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizá-las, sem olvidar da recomendação feita pela Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 11.2.7. da presente ata.

9.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

Da análise dos processos do Sistema - PJe/JT, vistos por amostragem, aguardando providências na execução, detectou-se que estavam devidamente ordenados, nas tarefas do dito sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando bloqueio BACENJUD”, “aguardando cumprimento de acordo”, “aguardando final de sobrestamento”, “aguardando pagamento RPV/Precatório”, “aguardando término dos prazos”, “aguardando prazo recursal”, “analisar despacho - exec”, “analisar sentença - exec”, “analisar expediente da Secretaria”, “apreciar admissibilidade de recurso”, “aguardando resposta BACENJUD”, “aguardando devolução de mandado”, “SIARCO”, “INFOJUD”, “minutar despacho/exec”, “minutar expediente de Secretaria”, “Edital”, “mandado geral”, “preparar comunicação”, “registrar pagamentos e despesas processuais” etc. Constatou-se a regularidade no prazo médio referente à tramitação em grande parte dos processos, conforme os feitos de nºs: 29800-32/2009, 39300-21/1992, 156300-51/2006, 100800-34/2005, 1162-47/2013, 160600-23/1987, 1200-64/1988, 183-85/2013, 1259-76/2015, 1315-80/2013, 1501-64/2017, 1294-26/2017, 1328-45/2014, 318-58/2017, 974-15/2017, 1854-75/2015, 83700-32/2006, 149200-74/2008, 187400-68/1999, 1559-77/2011, 784-86/2016, 86-17/2015, 1271-90/2015, 1190-44/2015, 217300-67/1997, 216-07/2015, 10148-24/2012, 203-08/2015, 76000-68/2007, 15600-20/2009, 100800-64/1987, 186700-43/2009, 1911-25/2017, 964-34/2018, 391-35/2014,

10187-21/2012, 180700-61/2008, 394-48/2018, 466-40/2015, 196000-44/2000, 400-60/2015, 964-44/2012, 85500-47/1996, 212300-47/2001, 143-93/2019, 312-85/2016, 293-74/2019, 357-89/2016, 98600-54/2005, 899-10/2016, 1629-21/2016, 230100-54/2002, 1162-52/2010, 1793-88/2013, 78600-28/2008, 206300-21/2007, 801-25/2016, 78600-28/2008, 83300-18/2006, 580-81/2012, 1165-26/2018, 397-71/2016, 672-25/2013, 765-51/2014, 167700-62/2006, 1247-96/2014, 522-10/2014, 1548-14/2012, 206700-64/2009 e 1448-20/2016, que aguardavam o decurso dos prazos ou a realização de providências determinadas, na grande maioria, entre junho e julho do ano em curso, com prazo médio inferior a 30 (trinta) dias, sem atrasos, portanto, que mereçam registro. Averiguou-se a adoção das medidas necessárias em prol do prosseguimento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD, SIARCO, CNIB e SERASAJUD etc, inclusive em relação às pessoas dos sócios das empresas executadas, através de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, utilizando-se, portanto, os meios coercitivos disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação de nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto à Desconsideração da Personalidade Jurídica, entende este Juízo que, com a vigência do novo CPC, o instituto teve sua instauração disciplinada pelos arts. 133 a 137 daquele diploma processual cuja aplicação, na seara trabalhista, foi anteriormente admitida pela Instrução Normativa 39/2016 do TST e a posteriori pelo art. 855-A da CLT, incluído na norma celetista pela Lei nº 13.467, de 2017. Contudo, entende que são necessárias medidas de compatibilização procedimental, à luz do disposto no art. 769 da CLT, em razão dos princípios da celeridade, da oralidade e da concentração de atos processuais que norteiam o processo do trabalho. Destaca que o processo trabalhista adota a teoria objetiva quanto à desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, bastando apenas a ocorrência de insolvência patrimonial da empresa para autorizar o redirecionamento da execução ao(s) sócio(s), conforme preceituado no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor. Entende ser possível a instauração, de ofício, do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da(s) empresa(s) demandada(s). Determina também o Juízo que a Secretaria pesquise a composição societária da empresa através da JUCEC e/ou INFOJUD, cadastrando os sócios no feito e, considerando, ainda, a natureza alimentar das pretensões deduzidas no processo do trabalho, que demanda outorga rápida e impostergável da tutela jurisdicional e, em face do risco ao resultado útil do processo, que poderá advir da alienação patrimonial indevida, passível de ser perpetrada pelo terceiro sobre o qual a persecução executória passará a tramitar, este Juízo, com supedâneo no poder geral de cautela, de escopo assecuratório, expressamente mantido no art. 139, IV, do NCPC, concede, cautelarmente, tutela provisória de urgência e determina a adoção de medidas de constrição sobre o patrimônio do(s) sócio(s) da(s) executada(s), notadamente pelas vias eletrônicas (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), até o limite da dívida em execução (§ 2º, do art. 6º, da IN 39/2016 do TST). Em seguida, suspende o feito (art. 134, § 4º, do NCPC) e determina a citação do(s) sócio(s) da(s) executada(s) para, querendo, ofertar(em) manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do NCPC). Decorrido o prazo referido, deve o feito retornar concluso para deliberação. A Senhora Diretora de Secretaria informou que os servidores da Vara estão inseridos na dinâmica de conhecimento e utilização dos sistemas tecnológicos do Processo Judicial Eletrônico-PJe. Não obstante os registros acima, identificaram-se lapsos nas movimentações processuais em alguns feitos, que merecem maior atenção da Secretaria, a fim de aprimorar o acompanhamento dos prazos, notadamente os feitos que se encontravam nas tarefas “cumprimento de providências”, “análise despacho”, “recurso”, “preparar ato de comunicação”, “aguardando cálculo da Secretaria”, conforme se ilustra através dos feitos a seguir indicados: 229500-91/2006, 229600-30/2003, 1710-09/2012, 102400-86/1988, 1466-46/2013, 933-53/2014, 1710-09/2012, 1687-24/2016, 180500-69/1999, 470-09/2017 e 253500-29/2004. Quanto à observação supra, informou a Senhora Diretora de Secretaria que alguns atrasos, pontualmente detectados, resultam do diminuto quadro de servidores, mas que

envidará, juntamente com a sua equipe, os esforços necessários para a regularização dos prazos. Ante os registros acima e em razão de a correição ser feita por amostragem, o Senhor Corregedor Regional determinou que a Secretaria proceda à análise dos processos insertos nas tarefas indicadas e em outras que sejam necessárias, a fim de solucionar aqueles com os prazos vencidos. O Senhor Corregedor Regional enalteceu a iniciativa de inserir os servidores na utilização das inovações tecnológicas disponíveis nesta Justiça Especializada, ressaltando que essa providência contribui para a eficácia do trabalho nas Secretarias e permite um melhor acompanhamento dos prazos, propiciando, cada vez mais, uma célere e efetiva prestação jurisdicional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo zele pelo sigilo que se refere a Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado), em consonância com a Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional.

9.3. Processos no arquivo provisório:

Identificaram-se 1963 (mil, novecentos e sessenta e três) processos, a exemplo dos nºs.: 1204-96/2013, 1784-87/2017, 136-43/2015, 228400-77/2001, 164600-51/1996, 476-16/2017 e 1640-84/2015, vistos por amostragem, devidamente ordenados, e que foram remetidos ao arquivo provisório em razão da falta de manifestação do exequente para fins de prosseguimento da execução, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional (art. 11-A, da CLT). Nesse interregno, destaca este Juízo que a parte exequente poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento e prosseguimento da ação, desde que indique bem específico da parte executada, não se prestando a tal desiderato o mero requerimento de renovação de expedientes já promovidos (RENAJUD, INFOJUD e BACENJUD). Decorrido o prazo do arquivamento provisório, determina este Juízo que seja intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a existência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Após o decurso desse prazo, determina-se a conclusão dos autos para decretação da prescrição intercorrente.

9.4. - Processos no arquivo definitivo:

Examinaram-se, por amostragem, os processos de nºs.: 1682-02/2016, 857-87/2018, 292-89/2019, 1943-30/2017, 245200-54/1999, 354-32/2019, 465-50/2018, 292-89/2019, 852-36/2016, 211-43/2019 e 705-05/2019, que se mostravam regulares, nada mais havendo a providenciar, uma vez que adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação dos créditos trabalhistas, recolhimentos fiscais e previdenciários, isenção da parte acerca do recolhimento de contribuição previdenciária e/ou extinção sem resolução de mérito em razão de prevenção (inciso II do Art. 286 do CPC) ou arquivamento em razão da ausência injustificada do reclamante (Art. 844, da CLT).

10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS, PARTES E SERVIDORES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento aos servidores, partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, ocasião em que recebeu individualmente cada servidor que compõe a 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, cujo rol segue abaixo, com quem manteve diálogo reservado, ouvindo depoimentos, manifestações e comentários, tendo os servidores sugerido uma maior inserção dos estagiários, especialmente quanto à estagiária da tarde, o qual tem maiores condições de realizar trabalhos da Secretaria, por conta de o movimento ser bem menor. Na sequência, afirmaram que o estagiário mais antigo do turno da manhã, o Senhor Renato Braga do Nascimento, atende no balcão e, ao mesmo tempo, realiza serviços de Secretaria, como a análise dos agrupadores, o que é muito proveitoso. No mais, os servidores relataram ao Senhor Corregedor, de forma unânime, que o ambiente de trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza é harmonioso, o relacionamento é muito bom, o tratamento dos

gestores com os servidores é cortês, não lhe sendo, portanto, participada qualquer demanda relevante que merecesse providência da Corregedoria.

O Senhor Corregedor Regional sugeriu à Senhora Diretora de Secretaria que propocione maior integração dos estagiários nos serviços da Secretaria, medida que se mostra mais enriquecedora para o estagiário e produtiva para esta Vara do Trabalho de movimento processual tão expressivo.

Rol dos servidores ouvidos:

Jane Belchior Paraíba - Técnico Judiciário
Samira Gomes de Vasconcelos - Analista Judiciário
Sara Bezerra Faco Massoud - Técnico Judiciário
Paulo Sergio Costa de Araújo - Técnico Judiciário
Cristiano Bezerra Maia - Técnico Judiciário
Ilana Maria Viana de Alencar - Técnico Judiciário
Ellise Maria Gomes Costa - Técnico Judiciário
Cristiane Braga de Lima - Técnico Judiciário
Humberto de Araujo Barreto Filho - Analista Judiciário
Francisco Anderson Fernandes Diniz - Assistente de Diretor de Secretaria
Ana Lucia Marques Leopoldino Mota - Técnico Judiciário
Adriana Mourao Romero - Analista Judiciário

Rol dos estagiários ouvidos:

Claudia Oliveira Paiva - Nível Superior
Renato Braga do Nascimento - Nível Superior

Em seguida, compareceram à presença do Senhor Corregedor o Doutor Francisco Hélio Moreira da Silva, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CE, sob o número 6.347-CE, e a Doutora Kauhana Hellen de Sousa Moreira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CE, sob o número 31.220-CE, que asseveraram nada ter a reclamar acerca do atendimento e demais serviços desempenhados pelos servidores e magistrados da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, a não ser, pontualmente, a demora na tramitação dos seguintes processos que se encontram na fase de execução:

Ação Coletiva Nº0000989-28.2010.5.07.0004, em que figuram o Sindicato dos Empregados em Empresa de Asseio e Conservação, como Reclamante, e a Serval - Serviços e Limpeza Ltda, como Reclamada. Os advogados informaram que os embargos de declaração à sentença de impugnação aos cálculos estão pendentes de julgamento, observando-se uma demora muito grande entre as decisões interlocutórias, em alguns casos ultrapassando o prazo de 6(seis) meses. Noticiaram, ainda, que os cálculos foram elaborados sem a utilização sistema PJe-Calc, portanto, em desacordo com a Resolução Nº269, de 25 de julho de 2017.

Processo nº 0001797-28.2013.5.07.0004, em que figuram como partes Ana Cristina Silva de Almeida Braga, como reclamante, e Malharia Paulista Indústria e Comércio de Tecidos Eireli e Outros, como Reclamada. Segundo os advogados, a parte reclamada concordou com os cálculos, exceto no que se refere à contribuição previdenciária do INSS. E mais, que a União não se pronunciou, apesar de regularmente notificada, e o prazo para a manifestação já expirou, sem que tenha havido a homologação dos cálculos, apesar de apresentados há dois anos.

Sobre a ação coletiva nº 0001377-28.2010.5.07.0004, em que figuram o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, como Reclamante, e Visa Terceirização de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda – ME, como Reclamada, declararam que foi aberto prazo para as

partes falarem sobre os cálculos, informando o advogado que seu silêncio, em relação aos cálculos, não foi entendido como concordância a essa conta de liquidação, sendo o processo despachado indevidamente no sentido de ser arquivado após a oitiva do INSS. Adiante, de acordo com os advogados, estes solicitaram a continuação da execução, todavia, a petição ainda está pendente de análise.

No tocante ao processo nº0001437-54.2017.5.07.0004, em que são partes Antonia Keuliana Pereira Mendonça, como Reclamante, e Pronto Socorro de Acidentados Ltda, como Reclamada, aduziram os causídicos a realização de acordo em audiência, em cuja Ata há registro de que, em caso de não cumprimento, seria executado todo o valor do acordo, bem como poder-se-ia deflagrar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para inclusão dos sócios no polo passivo. Prosseguem discorrendo que, com o descumprimento, foram tentadas, sem sucesso, as ferramentas de execução. E ainda que, em fevereiro, peticionaram solicitando a desconsideração da personalidade jurídica, tendo sido efetivada a busca dos sócios, que já estavam habilitados no processo, somente em junho, por meio do sistema INFOJUD, não havendo mais nenhuma movimentação no processo.

No curso da Correição, o Senhor Corregedor Regional reuniu-se com as magistradas e com a Senhora Diretora de Secretaria da Vara, expôs as queixas do Doutor Francisco Hélio Moreira da Silva e da Doutora Kauhana Hellen de Sousa Moreira, ocasião em que a Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria apresentou, de forma resumida, o seguinte relatório acerca dos mencionados processos, transcrito na íntegra:

“0001797-28.2013.5.07.0004 – O processo encontra-se no Setor de Cálculos para proferir parecer acerca dos cálculos apresentados pela parte reclamante, às fls. 505/592, e da impugnação apresentada pela reclamada, às fls. 601/615.

Providência a ser adotada: solicitação ao Setor de Cálculos para priorizar a elaboração do parecer.

0000989-28.2010.5.07.0004 – Despacho recebendo os embargos de declaração do reclamante proferido em 15/07/2019. A reclamada apresentou impugnação ao ED em 29/07/2019 tempestivamente.

Providência a ser adotada: Conclusão dos autos para julgamento dos Embargos de Declaração à Sentença de Impugnação aos Cálculos de Liquidação.

0001437-54.2017.5.07.0004 – Decisão deflagrou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determinando a realização de consulta à JUCEC e ao INFOJUD. Consulta realizada em 06/06/2019.

Providência a ser adotada: Encaminhamento dos autos para a realização do BACENJUD em sede de tutela de urgência, conforme determinado no despacho que deflagrou o incidente.

0001377-28.2010.5.07.0004 – O reclamante foi notificado para requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional (art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei Nº 6.830/80 c/c art. 889, da CLT) em 18/09/2018, deixando decorrer o prazo sem manifestação, pelo que os autos foram arquivados provisoriamente em 20/11/2018. O reclamante apresentou petição, em 22/07/2019, apresentando apenas a juntada de substabelecimento sem nada requerer, por isso os autos permaneceram arquivados provisoriamente.

Providência a ser adotada: Nenhuma, uma vez que o reclamante não apresentou nenhum requerimento nos autos.”

O Senhor Corregedor Regional acatou a manifestação contida no relatório apresentado pela Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria acerca dos processos de números 0001797-28.2013.5.07.0004, 0000989-28.2010.5.07.0004 e 0001437-54.2017.5.07.0004, e seu compromisso de utilizar os meios legais no sentido de impulsionar os referidos processos. Quanto ao processo de número 0001377-28.2010.5.07.0004, conforme relato da Senhora Diretora de Secretaria, este foi arquivado por falta de iniciativa do exequente, a quem cabe impulsionar o feito, apresentando os meios necessário ao prosseguimento da execução.

11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo a Diretora de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, de forma a reduzir os prazos eventualmente extrapolados;

11.1.2 - Manter esforços para análise e constante movimentação dos processos conclusos ao magistrado e aguardando elaboração/atualização de cálculos, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos acima, tomando por referência o instituído no caput do artigo 228 do novo CPC e a recomendação contida no art.1º do Provimento nº 2, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;

11.1.3 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

11.1.4 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

11.1.5 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

11.1.6 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da

Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa;

11.1.7 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

11.1.8 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

11.1.9 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

11.1.10 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

11.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

11.1.12 - Manter o sistema de informática intitulado Aroeira (PJe-versão 2.4.2), que possibilita maior transparência aos feitos em trâmite na Vara, permitindo à Diretora de Secretaria uma visão panorâmica e individualizada de cada tarefa a ser realizada por cada servidor, bem como propiciando ao próprio servidor a visualização de todos os processos e tarefas, seja de cada um, seja dos demais componentes da Vara, o que otimiza todo o trabalho do órgão jurisdicional, corroborando para o maior controle e sentimento geral de equânime divisão de tarefas e domínio de todos os trabalhos da Secretaria por qualquer dos servidores. O Senhor Corregedor Regional noticia, por oportuno, que, mediante o Ofício nº0085/2018/SCR/TRT7, de 02 de agosto de 2018, encaminhou sugestão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, Diretor da Escola Judicial deste Sétimo Regional, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, a que se oferte, de forma permanente, cursos/treinamentos do Processo Judicial Eletrônico - PJe (versão 2.4.2 - Sistema Aroeira), de sorte que todos os servidores da primeira instância possam se inteirar das possibilidades otimizadoras de trabalho e da modernização oferecidas pelo referido sistema;

11.1.13 - Determina, ainda, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo a Senhora Diretora de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

11.2.1 - Imprimir maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

11.2.2 - Estabelecer maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

11.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

11.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélvio Bentes Corrêa, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

11.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, no sistema Aroeira (PJe-versão 2.4.2) e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

11.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

11.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

11.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2019 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2019, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2019, com controle mensal;

11.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a descon sideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

11.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

11.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da

CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar a correr o prazo da prescrição intercorrente;

No encerramento dos trabalhos correicionais, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional cumprimentou a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Manuela de Albuquerque Viana, os servidores que compõem a Corregedoria Regional e todos os servidores e estagiários da Vara em nome da Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, Doutora Maria Luíza Pinheiro Moreira. Consignou que não causa surpresa e é motivo de satisfação, de regozijo, a constatação de que a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Manuela de Albuquerque Viana, vem proferindo as sentenças nos processos que lhe são conclusos em consonância com a norma contida no art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art. 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, além do referido normativo, também vem cumprindo rigorosamente o prazo estabelecido nos incisos II e III, do art. 226 do novo CPC. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional afirmou que a Corregedoria tem como finalidade tentar corrigir, lapidar aquilo que merece reparo, aprimoramento, a bem do jurisdicionado, aquele que tem o direito fundamental de acesso ao trabalho, bem como à Justiça, em busca do que é correto, do seu direito, e em tempo razoável, conforme consta na Constituição Federal, em seus artigos 5º, 6º e 7º e em todo o ordenamento jurídico recém-reformado e ratificou a missão inicialmente anunciada de ser um regente com, correger, juntamente com os magistrados e a equipe de servidores, a condução dos serviços da Vara, enfatizando que a finalidade do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem menosprezar, desvalorizar o trabalho dos magistrados, mas ser um copartícipe, um catalisador, um colaborador desse difícil trabalho que é prestar a justiça com efetividade e em tempo razoável, a bem da finalidade de existência da Justiça, a razão de ser do trabalho, seja do Corregedor, do Magistrado, do Secretário da Corregedoria, do Diretor de Secretaria, dos servidores da Vara, consistente na entrega boa e célere da prestação jurisdicional ao cidadão. Discorreu que a Correição Ordinária é uma atividade rotineira, desempenhada ao menos uma vez por ano, e que, embora haja um contato virtual mais frequente com a Vara, ainda considera importante a presença física do Corregedor e sua equipe para uma troca de olhar, de ideias, um sentir da realidade, objetivando uma melhor prestação da jurisdição. Enfocou que o Corregedor essencialmente cumpre seu papel quando faz a radiografia da Vara, verifica os prazos nas fases cognitiva, de liquidação, de execução, apara arestas e, ao final, reúne-se com os gestores, a saber, os Juízes Titular e Substituto e o Diretor de Secretaria, certifica o que está bom e deve ser mantido e/ou aperfeiçoado, identifica o que pode ser consertado, retificado, e, ao final, chega às suas conclusões, transmite suas admoestações, recomendações e sugestões aos comandantes daquela unidade para que adotem as medidas necessárias à excelência do caminhar dos trabalhos. Na sequência, pontuou alguns itens descritos nos quadros sinóticos acima cujos volumes são merecedores de maior atenção, como os processos conclusos ao magistrado, o prazo médio para devolução das cartas precatórias, sejam aquelas que têm a Sétima Região como Juízo Deprecante ou como Juízo Deprecado, bem como o lapso temporal que vai desde o ajuizamento da ação até a completa resolução da lide, em ambos os ritos, e o cumprimento de duas metas do CNJ para 2019: meta 5: baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente, e meta 6: Identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas, até 31/12/2016, no 1º grau. Adiante, lembrou o Senhor Corregedor Regional que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais (DEULAJ), onde o trabalho é muito operoso, coordenado por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do

Trabalho Substituto, Coordenador da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional; mas asseverou, à luz do mensurado pela equipe de correição, que, de modo geral, a 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza está numa situação boa, caminhando para muito boa, e citou, como pontos fortes, o aspecto da celeridade na utilização das ferramentas de execução, como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, SERASA e demais facilitadores para a efetividade na prestação jurisdicional. Parabenizou ainda a Ilustríssima Senhora Maria Luiza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria, pela implementação, já em andamento, do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários (SABB), que possibilita a consulta permanente de ativos financeiros de devedores e pela utilização do Sistema Aroeira (PJe - versão 2.4.2), que propicia aos gestores uma visão panorâmica da Vara, bem como informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade.

Facultada a palavra aos magistrados, aos servidores e aos estagiários presentes, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, cumprimentou a todos, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, afirmando que a visita anual da equipe de Correição é uma grande e boa oportunidade de autoconhecimento, de interação, de reflexão e de possível detecção de problemas que podem e devem ser corrigidos. Em continuidade, afirmou que o exame correicional não é motivo de preocupação, de ansiedade, porque, ao longo de todo o ano, a equipe procura alcançar o melhor, dentro de suas limitações, e que a boa avaliação, feita ao final do levantamento dos dados, foi fruto de muita dedicação, pois a 4ª Vara de Fortaleza já tem mais de meio século de existência, com inúmeros processos de grande complexidade, como é o caso do processo contra a COELCE, com mais de 5.000 substituídos. Portanto, a magistrada aproveitou a oportunidade para agradecer a cada servidor e estagiários, os quais ela citou nominalmente, concebendo-os como peças fundamentais que fazem com que toda a engrenagem da Vara funcione. A magistrada considera muito difícil, sombrio, o momento pelo qual o Brasil está passando, expressando que a equipe nunca perdeu o ânimo, o clima organizacional continua ótimo e que se tem prazer de vir trabalhar diariamente. Adiante, a magistrada agradeceu a oportunidade que lhe foi dada com a vinculação da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Manuela de Albuquerque Viana, manifestando sua satisfação pelo grande contributo da magistrada e por se tratar de uma pessoa de fácil convivência, de bons valores, de princípios, de forma a considerar prazeroso o trabalho com a juíza substituta vinculada. A magistrada ainda rogou ao Senhor Corregedor Regional interceder junto ao Diretor da Escola Judicial no sentido de que se avise com antecedência acerca da programação de cursos para os magistrados, porquanto a convocação abrupta repercute diretamente na pauta de audiências, trazendo prejuízo para o jurisdicionado, que, muitas vezes, desloca-se de outros Estados para Fortaleza, de avião, frisando que é o Juiz quem enfrenta a insatisfação justa do jurisdicionado e do advogado.

O Senhor Corregedor Regional asseverou que manterá contato com o Excelentíssimo Senhor Juiz Diretor da Escola Judicial, solicitando a gentileza de, ao designar atividades que tenham caráter de convocação, o faça com prazo de antecedência razoável e, de preferência, nas sextas-feiras, para que o magistrado possa readequar a pauta de audiências.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Manuela de Albuquerque Viana, agradeceu a todos da 4ª Vara pela excelente acolhida, acrescentando estar muito feliz e que é muito bom trabalhar em uma Vara com esse clima organizacional. Corroborou ainda com todas as palavras da Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, magistrada a quem conferiu o destaque de ser extremamente dedicada e responsável.

A Ilustríssima Senhora Maria Luiza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria, agradeceu aos membros da Corregedoria, qualificando-os como muito corteses e tranquilos ao apontar os erros e repassar as orientações. Em seguida, agradeceu à Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres e à Doutora Manuela de Albuquerque Viana, externando ser unanimidade na Vara o conceito de simplicidade das magistradas. Afora isso, disse que se trata de duas magistradas excelentes, extremamente dedicadas e acessíveis. Por fim, agradeceu aos servidores e estagiários pelo senso de responsabilidade, dedicação e empenho, afirmando que, sem eles, nada se poderia fazer, bem assim que a meta de todos é a busca da melhor prestação jurisdicional: “Se hoje está bom, então vamos em busca do ótimo”.

O servidor Cristiano Bezerra Maia salientou ser conhecedor da dedicação e empenho das duas magistradas e que admira muito a Senhora Maria Luiza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria, bem ainda que o método de organização, tanto da Diretora de Secretaria, quanto das duas magistradas, contagia todos e propicia que o clima organizacional da Vara seja “muito gostoso”.

Por fim, o Senhor Corregedor Regional agradeceu à Senhora Maria Raimunda Pereira da Silva, trabalhadora da empresa F2 - serviços, que, com solicitude e prontidão, prestou grande obséquio à equipe de Correição, além dos relevantes serviços prestados à 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Determinou, à Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, informar à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra. Agradeceu, mais uma vez, pela polidez, solicitude e cortesia com que a equipe de correição foi recebida. Desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, às 13:00 horas e 30 minutos, do dia 7 de agosto de 2019.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 4ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, e à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Manuela de Albuquerque Viana, as quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Maria Luiza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

EMMANUEL TEOFILU FURTADO:3087762 Assinado de forma digital por EMMANUEL TEOFILU FURTADO:3087762
Dados: 2019.09.24 10:34:25 -03'00'

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE:3087903 Assinado de forma digital por ALEXEI RABELO LIMA
VERDE:3087903
Dados: 2019.09.23 13:56:36 -03'00'

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria